PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5624/2016-GP

Disciplina os procedimentos administrativos para o repasse dos depósitos judiciais à Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do Decreto nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016.

O Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Belém, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e a necessidade de sua regulamentação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 86.582, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos relativos à constituição do Fundo de Reserva previsto na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 86.791, de 11 de novembro de 2016, que altera o Decreto nº 86.582, de 21 de setembro de 2016, para inserir em seu art. 2º, os §§2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 0005051-94.2015.2.00.0000;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 6.750, de 19 de maio de 2005, que instituiu o Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Lei Estadual nº 6.750, de 2005, que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, expedir normas gerais a serem observadas relativamente a esses depósitos, para fiel execução da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos contidos nas normativas supramencionadas, a fim de que sejam registrados todos os dados administrativos imprescindíveis a resguardar os controles na tramitação processual das ações judiciais de competência Judiciário do Estado do Pará, em que forem realizados depósitos judiciais; e,

CONSIDERANDO, finalmente, ser imperioso assegurar maior transparência nos atos de movimentação dos recursos relativos àqueles depósitos, garantindo, ao mesmo tempo, a clara definição das responsabilidades do Poder Judiciário e, bem ainda, o direito das partes ao imediato recebimento das quantias que lhes são devidas por decisão judicial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS TRANSFERÊNCIAS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 1º O repasse do montante dos depósitos judiciais previsto no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016, será realizado quadrimestralmente por meio do Sistema de Depósitos Judiciais (SDJ) deste Tribunal de Justiça, após apuração do saldo do montante dos depósitos judiciais realizados no período.

§1º O saldo do montante dos depósitos judiciais de que trata o *caput* é o resultado da diferença entre o total dos valores dos depósitos e o total dos levantamentos autorizados judicialmente no quadrimestre.

§2º O montante apurado será transferido pelo sistema de Depósitos Judiciais, por meio de Ordem Bancária remetida por via eletrônica, à conta de nº 468.065-0, agência nº 026, do Banco do Estado Pará, denominada "Fundo de Reserva Depósitos Judiciais do Município de Belém", de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da qual será repassado, também por Ordem Bancária, o montante de 70% (setenta por cento) à Prefeitura Municipal de Belém – PMB, na conta corrente nº 12566-0, agência nº 1674-8, do Banco do Brasil, denominada "Conta Repasse Dep. Jud. PMB 70%", de titularidade da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.

§3º As transferências serão processadas mediante relatório demonstrativo da movimentação quadrimestral extraído do Sistema de Depósitos Judiciais, até o dia 15 do mês subsequente ao do fechamento do quadrimestre, relatório esse que será encaminhado à SEFIN.

Art. 2º O repasse à PMB será realizado mediante Ordem Bancária em favor da SEFIN, que conterá a assinatura da Presidência do Tribunal de Justiça e do titular da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça ou a quem este delegar essa função.

Art. 3º A Coordenadoria de Depósitos Judiciais deverá registrar no histórico das contas-controle do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, deste Poder, o movimento autorizativo do repasse do valor à PMB assim denominado: "valor repassado em cumprimento aos Decretos Municipais de nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016 e 86.582, de 21 de setembro de 2016", bem como manterá o registro de todo o histórico financeiro de cada depósito judicial repassado à conta da PMB/SEFIN referido no §2º, do art. 1º deste Portaria.

Parágrafo único. O Juiz do feito que detenha depósito judicial caracterizado nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016, ao necessitar de informações acerca do montante do valor depositado e do histórico de sua remuneração, deverá acessar no Sistema de Depósitos Judicial, funcionalidade de consulta do valor atualizado transferido à PMB, disponível também aos Diretores de Secretaria.

Art. 4º O Prefeito Municipal de Belém, para o fim de habilitação para recebimento da transferência referida no §2º, do art. 1º desta Portaria, deverá protocolar junto ao Tribunal de Justiça do Estado, Termo de Compromisso de que trata o art. 5º, do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016, e deverá conter:
I – a obrigatória observância aos requisitos explicitados no art. 7ª, da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015; e,
II – previsão de recomposição do Fundo de Reserva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que o seu saldo estiver abaixo do limite estabelecido no art. 3º, do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 5º Ficam excetuados da sistemática das transferências de que trata este Capítulo, os valores depositados nas contas especiais de Precatórios e os valores dos depósitos ainda não identificados no Sistema de Depósitos Judiciais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE RESERVA E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A parcela dos depósitos judiciais não transferida à PMB, na razão de 30% (trinta por cento), constituirá o Fundo de Reserva Depósitos Judiciais do Município de Belém de que trata o art. 3º, do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado, mantido em conta específica no Banpará, destinado a garantir a restituição ou o pagamento referente aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial de referência, nos termos do §1º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 86.582, de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º Os valores depositados no Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para os títulos federais.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado, na condição de gestor do Fundo de Reserva, por meio da Coordenadoria de Depósitos Judiciais, deverá manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do Decreto Municipal nº 84.859, de 26 de janeiro de 2016, discriminando:
I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e,
II – o valor da parcela do depósito mantido no Fundo de Reserva, nos termos do §2º, do art. 1º desta Portaria, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 8º O montante dos depósitos judiciais repassados ao Município na forma do §2º, do art. 1º desta Portaria, será objeto de remuneração mensal paga pela SEFIN ao Tribunal de Justiça do Estado, correspondente à diferença entre a taxa SELIC e o índice oficial de remuneração dos depósitos judiciais apurado no primeiro dia útil após o encerramento de cada mês, remuneração essa que deverá ser repassada ao Tribunal de Justiça do Estado pela PMB/SEFIN até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do pagamento da remuneração mensal a que se refere o *caput* deste artigo, será suspenso o repasse previsto no §2°, do art. 1° da presente Portaria.

CAPITULO IV
DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS

Art. 9° Na hipótese prevista no art. 9°, do Decreto Municipal n° 84.859, de 26 de janeiro de 2016, o Juízo competente solicitará à Coordenadoria de Depósitos Judiciais, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, a devolução ao processo do valor do depósito anteriormente transferido por força da normativa em evidência, devidamente atualizado pela remuneração da Caderneta de Poupança de todo o lapso temporal em que o valor esteve disponível para uso da PMB.

§1° A Coordenadoria de Depósitos Judiciais, diariamente, processará as solicitações em boleto único a ser encaminhado ao Banco do Estado do Pará para fins de retorno dos valores à Conta Única de Depósitos Judiciais.

§2° Cumpridas as providências do §1° deste artigo, a Coordenadoria dos Depósitos Judiciais retornará os valores à subconta de cada processo, cujo numerário será disponibilizado à Comarca/Vara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para movimentação.

Art. 10. O valor total autorizado pelo Juízo a ser devolvido ao depositante, será sacado do Fundo de Reserva Depósitos Judiciais do Município de Belém.

§1° Se após a liberação do depósito nos termos do *caput* deste artigo, o saldo do Fundo de Reserva for inferior ao limite estabelecido no art. 3° do Decreto Municipal n° 84.859, de 26 de janeiro de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado/Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças notificará a PMB/SEFIN para recompô-lo no prazo estabelecido no inciso IV, do art. 5° do Decreto em referência.

§2° Na hipótese de insuficiência do saldo do Fundo de Reserva para o pagamento referido no *caput* deste artigo, a PMB/SEFIN será notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o Fundo de Reserva em valor suficiente para a cobertura da restituição.

§3° Em qualquer hipótese, o Fundo de Reserva não poderá ter saldo inferior a 30% (trinta por cento) do montante dos depósitos judiciais repassados.

Art. 11. Em caso de não recomposição do Fundo de Reserva pela PMB/SEFIN até o saldo mínimo referido no art. 3° do Decreto Municipal n° 84.859, de 26 de janeiro de 2016, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

§1° A Coordenadoria de Depósitos Judiciais fica responsável por acompanhar, certificar e comunicar a não recomposição do Fundo de Reserva no prazo legal, indicando quando tratar-se de repetição do descumprimento da obrigação, se for o caso, para o fim de aplicação da exclusão do ente da sistemática de que trata a Lei Complementar n° 151, de 2015, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

§2° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, fica autorizada a Coordenadoria de Depósitos Judiciais a suspender a transferência dos valores dos depósitos judiciais para o Fundo de Reserva

e para a conta bancária da PMB/SEFIN até que se ultime a deliberação de que versa o parágrafo anterior.

CAPITULO V
DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS VALORES AO MUNICÍPIO

Art. 12. Nos processos judiciais em que a PMB for parte e que lhe tenha sido dado ganho de causa, após o trânsito em julgado da decisão, o Tribunal de Justiça do Estado transferirá a parcela do depósito mantido no Fundo de Reserva nos termos do art. 6°, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, à conta do Município referida no §2°, do art. 1° da presente Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os valores depositados na forma do art. 1° desta Portaria, acrescidos da remuneração que lhe foi atribuída originalmente, serão transformados em pagamentos definitivos, total ou parcialmente, proporcional a exigência tributária ou não tributária, inclusive os seus acessórios.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 2016.

Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO
Publicado na edição nº 6100
Diário de Justiça Eletrônico de 01/12/2016
Secretaria da Presidência do TJ/PA